

RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO RAPPI VIA FULLSERVICE DIGITAL

Estes Termos e Condições Gerais de Serviços de Intermediação RAPPI Via Fullservice Digital ("Contrato") constituem um acordo entre um Restaurante ("Restaurante") e a Rappi Brasil Intermediação de Negócios Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, estabelecida no Brasil, com sede na Rua Dr Renato Paes de Barro, 618, Itaim, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n. 26.900.161/0001-25 ("Rappi"). O aceite do presente Contrato representa e confirma nossa concordância mútua com relação à participação do Restaurante na plataforma móvel atualmente disponibilizada pela Rappi aqui referida como "Plataforma Rappi BR".

DEFINIÇÕES

- a) **Dados pessoais**. É qualquer informação que possa ser associada ou vinculada a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas determinadas ou determináveis.
- b) **Entregadores Parceiro**. Também denominados "Rappitenderos" são indivíduos que aceitam voluntariamente o gerenciamento de pedidos solicitados por Usuários/Consumidores realizados através da Plataforma Rappi.
- c) Lei aplicável. significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer lei, tratado, regulamento, regra, portaria, estatuto, decreto ou circular, disposições gerais emitidas pela autoridade competente ou qualquer ordem, ordem ou resolução judicial (ou arbitragem) final da República da Colômbia, aplicável à referida Pessoa ou de acordo com a qual a Pessoa está sujeita, sejam eles estaduais, municipais ou locais, aplicáveis a estes Termos e Condições.
- d) Plataforma Rappi. Plataforma de intermediação, composta por um aplicativo para dispositivos móveis e página da Web, através da qual Usuários/Consumidores podem adquirir os produtos e/ou serviços de terceiros, que exibem e/ou oferecem seus produtos e/ou serviços através de desta. As marcas, logotipos e nomes comerciais são de propriedade exclusiva da Rappi e /ou de sua controladora ou subsidiária, portanto, a propriedade intelectual, industrial e os direitos autorais da Plataforma Rappi são de exclusivo direito e exploração do seu legítimo proprietário. Esclarece-se que a Rappi não fornece nenhum tipo de serviço de logística, fornecimento ou entrega de produtos a terceiros, constituindo-se exclusivamente plataforma de intermediação digital.
- e) **Portal de parceiros.** Também denominado "Portal Partners", é plataforma integrada à Plataforma Rappi, através da qual o Parceiro Comercial pode: i) criar o catálogo de produtos oferecidos aos Usuários/Consumidores; ii) inserir e/ou modificar os preços dos produtos oferecidos; iv) ligar e desligar produtos; v) ativar e desativar a loja virtual na Plataforma Rappi; vi) gerenciar a integração do inventário com a plataforma Rappi; vii) receber suporte do Rappi (através do *chat*).
- f) Proprietário: é a pessoa singular cujos dados pessoais estão sujeitos a tratamento.
- g) **Restaurante e Parceiro Comercial.** Pessoa Jurídica, legalmente constituída, que deseja expor, oferecer e comercializar seus produtos através da Plataforma Rappi.
- h) **Tratamento** é qualquer operação ou conjunto de operações em Dados Pessoais, como coleta, armazenamento, uso, circulação ou exclusão.
- i) **Usuários/Consumidores**: Qualquer Pessoa que, como destinatário final, use a Plataforma Rappi para solicitar e adquirir produtos e/ou serviços oferecidos por terceiros através dela.

Este contrato é firmado nas seguintes disposições:

1) OBJETO

O Restaurante e a Rappi através do presente Contrato estabelecem uma parceria comercial para que através da plataforma digital da Rappi (a "<u>Plataforma</u>"), o Restaurante possa divulgar seu restaurante e vender suas refeições, utilizando a Plataforma para conexão via aplicativo Rappi com os consumidores do Restaurante ("<u>Clientes</u>") e Entregadores Parceiros ("Rappi Entregador"). Ambas as empresas são independentes, sem nenhum vínculo



patrimonial e/ou jurídico prévio entre elas. As Partes cumprirão com suas obrigações frente a terceiros (no âmbito profissional, de previdência social e de carácter fiscal) independentemente.

2) ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES

A pessoa natural que aceita estes Termos e Condições declara, sob pena de falsidade, possui poderes suficientes para representar e obrigar o Restaurante (também denominado "Parceiro Comercial")

3) MODIFICAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES

O Restaurante declara e aceita que estes Termos e Condições possam ser modificados pela Rappi a qualquer momento, após notificação ao Parceiro Comercial com pelo menos 7 dias de antecedência. O uso do Portal do Parceiro (também denominado "Portal Partners") para exibir, oferecer e comercializar produtos por meio da Plataforma Rappi implica necessariamente na aceitação destes Termos e Condições.

4) OBRIGAÇÕES DA RAPPI

A Rappi se obriga à: (i) A Rappi licenciará o uso da Plataforma ao Restaurante, incluindo acesso ao Portal de Parceiro ("Portal Partners"), em caráter não exclusivo, para que o Restaurante receba notificações e informações a respeito dos pedidos realizados pelos Clientes Finais, possibilitando, assim, a execução de tais pedidos realizados pelos Consumidores Finais, sendo de total responsabilidade do Restaurante a guarda em local seguro de seu login de acesso e senha, todas as atividades realizadas em sua conta mediante senha são se sua inteira e exclusiva responsabilidade; (ii) A Rappi se compromete a (a) zelar pelo bom e adequado funcionamento da Plataforma; e (b) disponibilizar ao Restaurante, sem necessidade de pagamento de qualquer valor adicional pelo Restaurante à Rappi, todos e quaisquer eventuais aprimoramentos e atualizações da Plataforma; (iii) Elaborar, sem nenhum custo, um catálogo de produtos personalizado para o Restaurante; (iv) Ter disponibilidade logística para realizar os pedidos que sejam feitos através da Plataforma (exceto casos de caso fortuito ou força maior e inconvenientes técnicos maiores da Plataforma); (v) Cumprir com os protocolos de entrega acordados com o Restaurante (Horários, sucursais, etc.); (vi) Enviar um reporte mensal detalhado das vendas realizadas através da Plataforma, indicando número do pedido, hora da transação e produtos vendidos; (vi) Fornecer um programa ou, nos casos que se aplique e mediante remuneração, um tablet ao Restaurante para que este registre os pedidos recebidos através deste mecanismo; (viii) Efetuar o pagamento dos pedidos que sejam cancelados depois de sua preparação. (ix) Nos termos do item "ii" acima, A Rappi se compromete a treinar e intermediar junto aos Rappi Entregadores para que cumpram com os critérios específicos de qualidade na prestação dos serviços de entrega, incluindo, mas não se limitando à: (a) pontualidade na coleta e na entrega dos pedidos aos Clientes Finais; (b) atendimento adequado aos Clientes Finais; e (c) devido transporte dos pedidos. Fica desde já estabelecido que caberá aos Rappi Entregadores conferir a inviolabilidade da embalagem no momento da retirada das refeições, devendo informar imediatamente ao Restaurante se observar quaisquer sinais ou vestígios de violação para troca ou reforço da embalagem pelo Restaurante. As refeições deverão ser transportadas de modo a chegarem ao seu destino de forma apresentável (sem vazamento, tombamento, violação etc.). Na hipótese de as embalagens apresentarem sinais ou vestígios de violação, tombamento etc., que importe em reclamação ou recusa da refeição pelo cliente, a Rappi deverá apurar o fato e se responsabilizar pelo prejuízo, caso seja verificado que as violações decorram do transporte; (x)Em caso de cancelamento do pedido pelo consumidor e este já tenha sido preparado, a Rappi pagará ao Restaurante o valor de 35% (trinta e cinco por cento) do custo de produção do produto, com a finalidade de não gerar prejuízos ao Restaurante e nem tampouco a si mesmo. Salienta-se que não haverá pagamento dos produtos que não exigem preparação; (xi) Integrar o Gateway aos métodos de pagamento da Rappi para possibilitar os pagamentos dos consumidores por meio de, incluindo mas não limitado a, Vale Refeição, Sodexo, Alelo, Ticket Restaurante, doravante denominadas BANDEIRAS. Com a permissão do RESTAURANTE concedida através deste instrumento, habilitar o token e-commerce do RESTAURANTE junto às BANDEIRAS e ao Gateway.

5) INFORMAÇÕES DO RESTAURANTE

O Restaurante é o único e exclusivo responsável por todas e quaisquer informações e conteúdo a respeito de suas



atividades, incluindo mas não se limitando, ao seu número de telefone, informações do seu cardápio e de seus produtos, fotos e imagens de produtos que venham a ser por ele incluídas ou disponibilizadas na Loja Virtual ou disponibilizadas pelo próprio Restaurante na Loja Virtual, dentre outras informações da operação. Após o desenvolvimento e a disponibilização da Loja Virtual pela Rappi para o Restaurante, caberá exclusivamente ao Restaurante, manter as Informações do Restaurante a todo tempo atualizadas, de modo que o Restaurante isenta, neste ato, a Rappi de qualquer responsabilidade neste sentido. O Restaurante se compromete a corrigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais anormalidades que forem comunicadas pela Rappi, a seu exclusivo critério, em relação aos Pedidos, às entregas e à operação do Restaurante.

6) OBRIGAÇÕES DO RESTAURANTE

O Restaurante se obriga a: (i) O Restaurante autoriza o uso da imagem de suas marcas pela Rappi, exclusivamente para a execução do objeto destes Termos e Condições. Qualquer outro uso das marcas do Restaurante e/ou de sua controladora pela Rappi deve ser previamente autorizado pelo Restaurante. Da mesma forma, não se entende que a propriedade das marcas do Restaurante e/ou de sua controladora seja atribuída a qualquer título em favor da Rappi sob estes Termos e Condições. Caso o Parceiro Comercial use marcas de terceiros, declara e garante que possui as devidas autorizações para o uso da marca desses terceiros, para que a Rappi possa exibir essas marcas na Plataforma Rappi, durante a validade destes Termos e Condições. Termos. No caso de o Restaurante comercializar produtos de sua própria marca, o Restaurante garante ser o único proprietário da referida marca. Em virtude do exposto, o Restaurante compromete-se a isentar a Rappi de qualquer reclamação, inconveniente, demanda, sanção e/ou situação que ocorra em relação à marca registrada exibida na Plataforma Rappi por terceiros ou por qualquer autoridade competente.; (ii) Usar e gerenciar o Portal do Parceiro para: a) criar o catálogo de produtos oferecidos; b) inserir e/ou modificar os preços dos produtos oferecidos; c) ligar e desligar produtos; d) ativar e desativar a loja virtual na Plataforma Rappi; e) gerenciar a integração do inventário com a plataforma Rappi; f) criar perfis para o acesso de seus funcionários e/ou contratados. Esclarece-se que a criação e modificação de produtos e seus respectivos preços devem ser aprovados pela Rappi para que possam ser visualizados na Plataforma Rappi, entendendo que a solicitação deve ser feita pelo Restaurante por meio do Portal do Parceiro, com prazo razoável mínimo de 72 (setenta e duas) horas úteis. Da mesma forma, fica claro que o Restaurante é o único responsável pela custódia do usuário e senha de sua conta no Portal do Parceiro, entendendo que ele responderá por todas as ações realizadas por ele. (iii) O Restaurante deve respeitar o preço exibido na Plataforma Rappi no momento em que o Usuário/Consumidor fizer o pedido. No caso de o Restaurante incluir um preço errado no Portal do Parceiro, ele deve assumir a diferença de preço na sua totalidade.; (iv) O Restaurante deve incluir no Portal de Parceiros a correta especificação de seus produtos e realizar as inclusões de modificações de produtos, preços, ingredientes; mudança de endereço, horários de funcionamento, entre outras mudanças consideradas com antecedência mínima de 72 horas úteis para aprovação pela Rappi. Enquanto não houver essa informação, vigorará as condições informadas pelo Restaurante; (v) Manter a mesma qualidade e preços dos produtos que oferece ao público; (vi) Entregar os produtos aos Rappi Entregadores, em pacotes adequados e totalmente selados, junto com os acessórios necessários para o consumo, tais como talheres, guardanapos, molhos e condimentos correspondentes. O Rappi Entregador não deverá pagar nenhum valor, somente deverá retirar os produtos no estabelecimento; (vii) Atender os pedidos recebidos pelo tablet, aplicação web, telefone ou qualquer outro meio, com ou sem a presença do Rappi Entregador; (viii) O Restaurante se compromete a aceitar os pedidos dentro dos sete (7) primeiros minutos. Caso não sejam aceitos dentro desse prazo, o pedido será automaticamente cancelado e cobrado do Restaurante como pedido realizado; (ix) Observar a Lei n. 8078 (Código de Defesa do Consumidor) em sua integralidade, fornecendo correta e clara informação ao consumidor, bem como respeitando seus direitos e cumprindo todas as obrigações que lhe são atribuídas pela Lei. Igualmente para evitar confusão dos Usuários/Consumidores em relação aos preços de produtos e serviços, a Rappi se reserva o direito de remover qualquer produto cujo preço não seja expresso ou possui alguma divergência de informação; (x) No caso de Restaurantes com atenção ao público, deve promover essa parceria através de diferentes materiais publicitários, definidos de comum acordo entre as Partes. Dessa forma, o Restaurante deve colocar o material em um local visível dentro de seus estabelecimentos comerciais; (xi) Caso o Usuário/Consumidor receba um pedido incompleto e/ou incorreto, o Restaurante deve assumir o valor dos produtos ausentes e/ou enviado erroneamente. Dessa forma, o Restaurante autoriza o desconto semanal desses valores do total de suas vendas através da Plataforma Rappi. O valor pago pelo Parceiro Comercial à Rappi, mencionado acima, é adicional ao pago pelo uso da Plataforma Rappi e tem natureza de reembolsar a Rappi com a despesa incorrida aos Usuários/Consumidores quando de sua reclamação sobre o ocorrido; (xii) O Restaurante é obrigado a conceder o dez por cento (10%) de desconto ao usuário nos casos em que



leve mais de quarenta (40) minutos para preparar a ordem completa. O valor total desses descontos será deduzido do valor total a ser reembolsado pela Rappi ao Restaurante; (xii) Fixar em um lugar visível a placa de divulgação da parceria fornecida pela Rappi e divulgar a aliança com a Rappi através de suas redes sociais. (xiv) Quando o entregador aguardar a confecção do pedido pelo Restaurante por mais de 10 (dez) minutos, o Restaurante deverá pagar em favor da Rappi o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por atraso ocorrido. Desta forma, o Restaurante autoriza o desconto semanal dos referidos valores do total de suas vendas geradas através da plataforma. O valor a pagar pelo Restaurante mencionado neste tópico é adicional ao pago pelo à título de remuneração em favor da Rappi. (xv) O Restaurante neste ato autoriza expressamente a Rappi a realizar Mark-up (aumento no valor dos produtos exibidos na plataforma), cujo percentual será definido exclusivamente pela Rappi conforme critérios comerciais. (xvi) O Restaurante autoriza expressamente a Rappi à integrar na plataforma através do Gateway as BANDEIRAS (meio de pagamento via voucher alimentação) como método de pagamento disponível aos consumidores para pagamento de suas compras. Os valores recebidos por este meio de pagamento serão repassados pelas BANDEIRAS diretamente ao Restaurante, descontada a taxa de serviço das BANDEIRAS, juntamente com as demais vendas realizadas por ele por este meio de pagamento - conforme o acordo estabelecido entre as BANDEIRAS e o RESTAURANTE (conforme aplicável), não sendo de responsabilidade da RAPPI qualquer repasse de valores em relação a estes, o qual fica isenta de qualquer responsabilidade neste ato por falha no serviços das BANDEIRAS, incluindo mas não se limitando a indisponibilidade da ferramenta, erros ou divergências nos repasses, dentre outros. O Restaurante autoriza expressamente a Rappi a solicitar a habilitação do seu token e-commerce às BANDEIRAS e ao Gateway, para iniciar vendas de vouchers do Restaurante na plataforma Rappi. (xvii) Realizar e/ou atualizar o cardápio de sua loja virtual disponível na plataforma da Rappi, através do "Portal de Parceiro", conforme orientação da Rappi, devendo observar suas responsabilidades legais prevista neste Contrato de acordo com os direitos autorais e uso de imagem; (xviii) Abster-se de reproduzir, copiar e/ou desenvolver o software de qualquer plataforma desenvolvida pela Rappi.

7) REMUNERAÇÃO.

A Rappi fará as retenções correspondentes para as vendas feitas pelo Restaurante através da Plataforma Rappi. Tais retenções serão feitas sobre o valor das vendas do Restaurante.

Os pedidos solicitados pelos usuários na Rappi, do Restaurante, serão contabilizados quinzenalmente, sendo do dia 1 ao dia 15 o primeiro período e do dia 16 ao último dia do mês vigente, o segundo período. O pagamento ocorrerá em 23 (vinte e três) dias a contar da data do fechamento da quinzena. Ou seja, pedidos contabilizados no período de 1 a 15 do mês vigente, sendo o mês de 30 dias, serão pagos no dia 8 do mês subsequente. Já os pedidos contabilizados no período de 16 a 30 no mês vigente, sendo o mês de 30 dias, serão pagos no dia 23 do mês subsequente. Caso o dia de pagamento seja final de semana ou feriado, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. A Rappi pagará ao Restaurante o valor determinado na conta bancária informada no Acordo de Parceria entre a Rappi e o Restaurante, com exceção dos valores recebidos através do meio de pagamento das BANDEIRAS, o qual deverá ter sido repassado diretamente pelas BANDEIRAS ao Restaurante (conforme consta expressamente na cláusula "Obrigações do Restaurante").

A Rappi repassará ao Restaurante o valor total dos pedidos realizados, considerando o valor original dos produtos comercializados pelo Restaurante, no período citado em (i), deduzido a taxa de serviço de em percentual de **25% a título de Comissão**.

A Rappi emitirá Nota Fiscal referente a sua taxa de serviço, a qual constará expressamente a dedução dos "descontos concedidos aos consumidores" em nome do Restaurante através da plataforma.

Os valores dos pedidos realizados na plataforma e pagos por meio das BANDEIRAS, a taxa de serviço e demais custos operacionais previstos no Acordo de Parceria entre a Rappi e o Restaurante serão cobradas e descontadas do repasse a ser feito pela Rappi, considerando os valores percebidos pelo Restaurante neste meio de pagamento. O Restaurante receberá o repasse de acordo com as vendas totais de seus produtos. A Rappi não será responsável de qualquer maneira pelas taxas, comissões e prazos de pagamento negociadas entre as BANDEIRAS e o Restaurante. Esses termos serão regidos através de contratos entre as partes, que não terá envolvimento algum da Rappi.

O repasse ao Restaurante será realizado considerando os valores dos produtos originalmente informados pelo Restaurante à Rappi. Não será devido pela Rappi ao Restaurante qualquer valor a título de Mark-up aplicado na plataforma. A Rappi poderá reter os repasses do Parceiro determinados nesta cláusula, a fim de que somente realize a transferência bancária ao Restaurante quando este tenha acumulado valor de repasse mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo expressa solicitação do Restaurante para antecipação do repasse em quantia inferior.



8) MODIFICAÇÕES DA PLATAFORMA RAPPI E PORTAL DE PARCEIRO

O Parceiro Comercial declara e aceita que, a qualquer momento e sem aviso prévio, a Rappi possa modificar o design, funcionalidades, visual e arte da Plataforma Rappi e do Portal do Parceiro.

9) LOCAL DE COMUNICAÇÃO

O Restaurante pode se comunicar com a Rappi através do chat disponível no Portal de Parceiro.

10) PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Rappi não fornecerá dados pessoais dos consumidores ao Restaurante, salvo específico e expressa autorização do Usuário/Consumidor. As Partes em comum acordo submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais disposta na legislação brasileira aplicável, sobretudo na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016. A RAPPI se encarregará de obter o consentimento prévio, expresso e informado dos titulares da informação que se utilizarão de sua plataforma e seus serviços, assim como de cumprir demais obrigações contidas na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016. As Partes terão acesso e poderão realizar operações de tratamento sobre a informação pessoal que receberem sendo obrigadas especialmente ao que se segue: (a) Manter a absoluta confidencialidade dos dados pessoais aos que tiverem acesso, limitando o alcance das atividades e/ou operações de tratamento ao cumprimento do que for expressamente autorizado pelo titular e as disposições contidas na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 e no decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016. (b) Garantir a integridade e segurança das informações as quais tiver acesso, respondendo em todos os casos por qualquer conduta de violação dos deveres legais de circulação restringida e segurança da informação, por parte dos seus empregados diretos e indiretos, contratados e/ou subcontratados ou qualquer terceiro que por sua parte tiver acesso aos dados. (c) Conservar as informações sob as condições de segurança necessárias para impedir sua adulteração, perda, vazamento, consulta, uso ou acesso não autorizado ou fraudulento. (d) Caso estejam envolvidos terceiros na execução desta parceria, as partes deverão garantir o controle do acesso aos dados, identificando aquele que os acessou assim como a data e hora do acesso. Deverá também realizar um acordo de confidencialidade com estes terceiros, em que estejam claramente definidas as obrigações e responsabilidades derivadas pelo uso e/ou qualquer outra operação de tratamento dos referidos dados.

11) ORIGEM DE FUNDOS

O Restaurante declara que sua receita provém de atividades legais, que não estão incluídas nas listas de controle de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, administradas por qualquer autoridade nacional ou estrangeira, e que, consequentemente, é obrigado a responder por todos danos que possam ser causados como consequência desta afirmação. De acordo com o acima exposto, a Rappi pode privar o Restaurante do uso do Portal do Parceiro e da Plataforma Rappi, caso o Parceiro seja incluído na lista do Escritório de Controle de Ativos no Exterior - OFAC, emitida pelo Escritório do Tesouro dos Estados Unidos da América do Norte, a lista da Organização das Nações Unidas e outras listas públicas relacionadas ao assunto de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

12) USO DE IMAGEM E MARCA

O Restaurante é responsável por todas as imagens, símbolos, nomes e marcas incluídas em sua loja virtual na Rappi, portanto declara ser proprietário dos direitos de uso de tais imagens, símbolos, nomes ou marcas. O Restaurante é integralmente responsável por todas as informações de produtos inseridas em seu cardápio, incluindo, mas não se limitando as imagens, descrição e preço original dos produtos. O Restaurante tem ciência de que todas as imagens e descrições de seus produtos devem ser reais e fiéis ao produto final entregue ao consumidor, sob pena de constituir propaganda enganosa nos termos da Código de Defesa do Consumidor. Em caso de reclamação a Rappi de terceiros reivindicando direitos sobre as imagens, símbolos, nomes ou marcas utilizadas na loja virtual do Restaurante é reservado à Rappi o direito de retirar/suspender imediatamente a loja do Restaurante do aplicativo e descontinuar o uso indevido de tal material até que resolvida a controvérsia sobre seus direitos. É expressamente proibido a troca/inclusão de imagens no aplicativo Rappi para indicação de outro canal de vendas de delivery, bem como alteração de texto com escopo de desvio de clientela, bem como inclusão de imagens impróprias ou ofensivas a moral e bons costumes, sendo sujeito a imediata suspensão e inativação da loja do aplicativo, bem como rescisão contratual imediata, sem prejuízo das medidas cabíveis por desvio de clientela e concorrência desleal quando cabível.

13) CANCELAMENTO DO ACESSO A PLATAFORMA.



O Restaurante poderá ter o seu acesso, de imediato, cancelado na Plataforma nos seguintes casos: (i) Por realizar ações delitivas ou qualquer outra que contravenha as normas e bons costumes em detrimento da Plataforma e/ou aproveitando-se desta; (ii) Por se encontrar sujeito a um processo penal ou envolvido em alguma ação ou investigação criminal que possa afetar a imagem da Rappi e/ou Clientes; (iii) Por afetar o patrimônio e a boa-fé da Rappi e/ou de terceiros; (iv) Por usar as marcas, logotipos, nomes e insígnias de propriedade da Rappi em desacordo com este instrumento; (v) Por usar e aproveitar-se do uso da Plataforma para fazer publicidade e promover empresas alheias a Rappi, sem a prévia autorização expressa e escrita da Rappi; (vi) Por usar o aplicativo para financiar o terrorismo e/ou qualquer outra organização ou atividade ilegal; (vii) Por usar o aplicativo para o intuito de lavagem de ativos; (viii) Por prover informação falsa; (ix) Por encontrar-se sem as licenças e autorizações exigidas para o exercício de suas operações; (x) Em outros casos onde a Rappi entenda necessário, por violação de normas jurídicas, incompatibilidade com a política da Plataforma, entre outras.

14) LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE E REPUTAÇÃO

O Restaurante deverá zelar pela imagem, pela reputação e pelo nome da Rappi, em todos os seus aspectos, e não poderá atribuir falsamente, perante os Clientes, culpa à Rappi em razão de fato alheio à responsabilidade da Rappi ou em razão de falta que sabe ser própria, nos termos desta Cláusula. O Restaurante assume, por meio da assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável, irretratável e irreversível, a obrigação de manter a Rappi a todo tempo livre e indenizada de todas e quaisquer perdas, danos e demandas (assim como todas as despesas relacionadas, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios e custas processuais) que a Rappi eventualmente venha a sofrer de Clientes ou quaisquer outros terceiros em decorrência da execução ou entrega dos Pedidos pelo Restaurante ou da violação, pelo Restaurante, deste Acordo ou de qualquer legislação aplicável. A obrigação de indenização do Restaurante prevista nesta Cláusula permanecerá vigente pelo período de duração do Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de seu término ou sua rescisão, independentemente do motivo da rescisão ou de quem foi a sua iniciativa. A Rappi será responsável tão somente pela intermediação de negócios entre o Restaurante e os Clientes , de acordo com os termos e as condições previstos no presente instrumento. Em nenhuma hipótese a Rappi será responsável pela execução ou pela entrega dos Pedidos aos Clientes , os quais caberão sempre e exclusivamente ao Restaurante. O Restaurante reconhece e concorda que, em caso de descumprimento deste Acordo, conforme o caso, estará sujeito às penalidades previstas no "ADENDO, a serem aplicadas a exclusivo critério da Rappi.

10 SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, empregados, funcionários, prepostos, representantes, gerentes e administradores, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, dos quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes sejam confiados em razão deste Acordo, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, ceder, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação. A obrigação do sigilo e confidencialidade subsistirá mesmo após a rescisão, resolução ou extinção do presente Acordo, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos. O infrator total ou parcial do sigilo e confidencialidade, no prazo estipulado, será responsável por perdas e danos à outra Parte na forma da legislação civil, sem prejuízo das demais cominações legais.

11 PROPRIEDADE INTELECTUAL E NÃO-TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

A Rappi licenciará o uso da Plataforma ao Restaurante, em caráter não exclusivo, para que o Restaurante receba por meio do dispositivo por ele escolhido, bem como Portal de Parceiros, notificações e informações a respeito dos pedidos de delivery de comida, bebida ou outros produtos alimentícios comercializados pelo Restaurante ("Pedidos"), realizados pelos consumidores do restaurante do Restaurante na Plataforma da Rappi possibilitando, assim, a execução de tais Pedidos pelo Restaurante, nos termos do presente instrumento, observadas as seguintes disposições: a Rappi se compromete a (a) zelar pelo bom e adequado funcionamento da Plataforma; e (b) disponibilizar ao Restaurante, sem necessidade de pagamento de qualquer valor adicional pelo Restaurante à Rappi, todos e quaisquer eventuais aprimoramentos e atualizações da Plataforma. A Rappi garante ser a única e exclusiva proprietária dos direitos de propriedade intelectual relativos à Plataforma, e se compromete a arcar com todo e qualquer custo, bem como a dar todo suporte necessário ao Restaurante, caso este venha a sofrer qualquer demanda ajuizada por terceiros alegando ser titulares dos direitos de propriedade intelectual da Plataforma, não só eventual condenação, como também as despesas suportadas com a defesa do Restaurante. A Rappi fica neste ato autorizada a utilizar, diretamente ou através de terceiros, o nome, o nome fantasia, a marca, o logotipo ou qualquer elemento identificador do



Restaurante, para fins promocionais exclusivamente relacionados ao presente instrumento. As Partes se obrigam a zelar pelo conceito das marcas de titularidade da outra Parte, abstendo-se de qualquer ato ou omissão que direta ou indiretamente cause ou possa causar descrédito, desprestígio ou diminuição do valor das referidas marcas. Salvo as disposições expressamente previstas no presente Acordo, nenhuma das Partes poderá usar o nome, as marcas ou o nome comercial da Parte contrária, sem o consentimento e autorização prévios e por escrito desta. O presente Acordo, sob nenhuma condição, poderá ser entendido como a transferência, a qualquer título, da tecnologia da qual a Rappi é proprietária, incluindo, mas não se limitando a Plataforma. A assinatura do presente Acordo não será, de qualquer forma, entendido como cessão dos direitos de propriedade intelectual de uma Parte à outra Parte. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, as Partes poderão usar racionalmente a marca da outra Parte com o fim exclusivo de atingir o objetivo do presente Acordo, comprometendo-se a não afetar a imagem e o bom nome da outra Parte.

12 USO DAS BASES DE DADOS

Cada Parte compromete-se a garantir o adequado tratamento, processamento e uso das informações contidas nas bases de dados da outra Parte, que tenham sido fornecidas no desenvolvimento do objeto deste Acordo, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016 e, quando entrar em vigor, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13 INDEPENDÊNCIA ENTRE AS PARTES

As Partes declaram e concordam que este Contrato não implica a existência de qualquer vínculo empregatício entre si, seus administradores, empregados ou contratados (incluindo, mas não se limitando, entre os entregadores do Restaurante e a Rappi), inclusive e especialmente para expressamente desobrigar qualquer das Partes em relação a encargos trabalhistas, previdenciários (INSS) ou fundiários (FGTS) da outra Parte, seus administradores, empregados ou contratados. As Partes cumprirão suas obrigações de maneira independente e serão responsáveis pelo pagamento de salários, encargos e demais ônus associados a seus respectivos funcionários. O Restaurante deverá, em qualquer hipótese, manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas, contribuições, emolumentos e demais tributos ou encargos devidos que sejam de sua responsabilidade e responder tempestivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, relativos a seus profissionais (incluindo, mas não se limitando a, seus entregadores), comprometendo-se, ainda, a manter a Rappi livre de quaisquer ações ou reclamações neste sentido.

14. ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente. As Partes se comprometem a não fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a (1)funcionário público, (2) administrador, funcionário ou fornecedor da Contratante, ou (3) qualquer terceiro, que possa constituir uma violação à legislação aplicável tais quais a lei norte-americana contra práticas de corrupção no exterior, conhecida como Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), à Lei Federal nº 12.846/13 e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).



15. VIGÊNCIA E RESCISÃO

Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e continuará vigente pelo prazo de 12 meses e poderá ser prorrogado, automaticamente, por períodos sucessivos, salvo se qualquer das Partes se manifestar em contrário, com antecedência de 30 (trinta) dias ao término de cada período. (i) Em caso de rescisão antecipada pelo Restaurante, este deverá notificar a Rappi por escrito com antecedência mínimo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa não compensatória em favor da Rappi de 10% de todas as vendas realizadas na plataforma até o momento do pedido da rescisão; (ii) O presente Acordo poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das Partes, sem necessidade de notificação prévia, nos seguintes casos: (a) inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste Acordo, por qualquer das Partes, desde que, se sanável, tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos; e (b) caso a outra Parte inicie processo de dissolução ou tenha sua falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência requerida sem que, nesta hipótese, qualquer penalidade seja aplicável à Parte que optou pela rescisão. (iii) A Rappi poderá rescindir imediata e unilateralmente o presente o Contrato desde que notificado Restaurante. (iv) Caso o Restaurante mantenha o aplicativo inativo por período igual ou superior a 60 (sessenta dias) será considerado pedido de rescisão imotivado pelo Restaurante, hipótese em que será aplicada a penalidade descrita no item (i) desta cláusula, salvo em caso de reforma do estabelecimento comercial ou indisponibilidade da atividade do Restaurante desde que com prévia notificação a Rappi.

16. NOTIFICAÇÃO

Todo e qualquer aviso permitido ou exigido nos termos do presente Contrato deverão ser enviados para o endereço descrito abaixo, ou para qualquer outro endereço que venha a ser estabelecido, e deverão ser considerados devidamente entregues no momento da entrega real. Os avisos para a RAPPI serão entregues na sede da Rappi BR no endereço constante no CNPJ da empresa ou através do e-mail legal.br@rappi.com. Os avisos para o Restaurante devem ser enviados para o endereço e e-mail indicados no formulário de capa deste Contrato.

17. GERAL

Declaram as Partes contratantes que este Acordo não estabelece qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, joint-venture, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre as mesmas, com exceção das expressamente dispostas neste instrumento, tampouco confere às Partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte. A nulidade de qualquer cláusula deste Acordo somente afetará a cláusula em causa, permanecendo válidas todas as demais disposições contratuais. O não exercício por qualquer Parte de qualquer direito relacionado a este Acordo ou a tolerância em relação ao não cumprimento de obrigações assumidas pela outra Parte neste Acordo, não importará em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência em exercer qualquer referido direito e exigir o cumprimento das disposições do presente. O presente instrumento constitui o único e completo acordo existente entre as Partes, substituindo quaisquer entendimentos, acordos ou compromissos, escritos ou verbais, anteriormente realizados e/ou ajustados entre as Partes. Qualquer alteração ou renúncia ao presente Acordo ou a qualquer uma de suas disposições somente será válida e efetiva se efetuada por escrito e assinada por todas as Partes. As Partes acordam em se manter incólumes a respeito de terceiros que possam ter sido afetados por uma das Partes e, atendendo a essa obrigação, responderão por prejuízos que suas ações ou omissões possam ter causado a terceiros e que afetem a qualquer uma das Partes.

18. DECLARAÇÕES E AVISO DE PRIVACIDADE

i. As Partes declaram que tem conhecimento e leram integralmente os termos do Aviso de Privacidade e Políticas de uso das Informação utilizadas pela Rappi, disponível na integra no link: https://legal.rappi.com/brazil/aviso-de-privacidade-e-politicas-de-uso-das-informacao-utilizadas-pela-rappi/

ii. As Partes declaram neste ato aceitação integral aos termos do Aviso de Privacidade e Políticas de uso das Informação utilizadas pela Rappi.

19. FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou julgar qualquer litígio oriundo do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Estes Termos e Condições devem ser reconhecidos e aceitos na íntegra pelo Parceiro Comercial, no dia da data de aceitação deste documento.

AUTORIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RAPPI BR

A RAPPI BRASIL INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., empresa com sede social na Rua Dr Renato Paes de Barro, 33 — Itaim Bibi - São Paulo — SP — CEP. 04530-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.900.161/0001-25 (denominada "RAPPI"), informa que é responsável pelo tratamento dos dados fornecidos por você. Seus dados serão incorporados em nossos bancos de dados e armazenados em servidores que podem estar localizados no exterior, com acesso exclusivo à RAPPI, seus pais, subsidiárias e afiliadas. O RAPPI manterá seus dados confidenciais, atendendo aos requisitos e medidas de segurança exigidos por lei.

O tratamento que a RAPPI dará aos dados pessoais será limitado à coleta, armazenamento, uso e circulação na empresa, sua controladora e outros subordinados, e será realizado de acordo com a **POLÍTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS** desenvolvida pela RAPPI observados os termos da legislação vigente.

Finalidade direcionada a clientes ou fornecedores

Você aceita expressa, voluntária e voluntariamente que os dados registrados nos bancos de dados RAPPI são coletados e armazenados para os usos listados abaixo: (i) coletar ou coletar dados pessoais e incorporá-los e armazená-los no banco de dados Dados RAPPI; (ii) Solicitar, catalogar, classificar, dividir ou separar as informações fornecidas; (iii) Utilizar os dados fornecidos em campanhas de comunicação, divulgação, promoção ou oferta de produtos, atividades ou serviços desenvolvidos como parte das estratégias internas da RAPPI; (iv) Utilizar os dados para fins administrativos internos ou comerciais, tais como: estudos de crédito, preparação e apresentação de cotações, faturas, referências de experiência comercial, pesquisa de mercado, análise estatística, pesquisas de satisfação; (v) Use os dados para fornecer bens e serviços com base nos acordos entre você e a RAPPI. (vi) Manter registros históricos da empresa e manter contato com os titulares dos dados; (vii) Verificar, verificar ou validar os dados fornecidos; (viii) Estudar e analisar as informações fornecidas para monitorar e melhorar os serviços e cuidados; (ix) Coletar, ter, gerenciar e usar as informações para realizar controle e prevenção de fraudes, controle e prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; (xi) Celebração, execução e gerenciamento de propostas de negócios e contratos objeto dos serviços prestados; (xii) Realizar, de acordo com a lei, denúncias às agências de crédito por descumprimento de obrigações financeiras decorrentes do relacionamento comercial.

As informações de contato, onde você pode exercer os direitos de acesso, atualização, retificação ou exclusão de seus dados pessoais, correspondem ao seguinte: a) por carta enviada para a sede da Rappi na Rua Renato Paes de Barros, 33, São Paulo/SP; b) por e-mail ao <u>legal.br@rappi.com</u> solicitando expressamente o exercício do direito.

A **POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** desenvolvida pela RAPPI está disponível para consulta completa e aceitação no link abaixo:

https://legal.rappi.com/brazil/aviso-de-privacidade-e-politicas-de-uso-das-informacao-utilizadas-pela-rappi/ Estes Termos e Condições devem ser reconhecidos e aceitos na íntegra pelo Parceiro Comercial, no dia da data de aceitação deste documento.

São Paulo/SP